

APROVADO  
Em 12/04/2021  
Naiame Tibola  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, para atendimento de atividades essenciais e de programas específicos nas áreas da saúde e assistência social, por motivo de desligamento a pedido de servidores contratados e pelo término da vigência de contratos de trabalho.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade, carga horária e vencimento mensal:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal (R\$)
Assistente Social	01	30 horas	Equivalente ao Padrão de Vencimento 8 da Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores
Fonoaudiólogo(a)	01	08 horas	R\$ 1.200,00
Nutricionista	01	20 horas	Equivalente ao Padrão de Vencimento 7 da Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores
Médico	01	40 horas + plantões	R\$ 16.200,00 + 20% a título de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo nacional

**Parágrafo único** - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições das pessoas contratadas, são os seguintes:

*Luís*

2.843,28

2.067,84

a) para os cargos/funções de Assistente Social, Nutricionista e Médico, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função;

b) para o cargo/função de Fonoaudiólogo(a), são as constantes no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o exercício de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**



**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

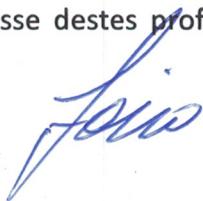
Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, pela falta de pessoal nos quadros efetivos do município, para atendimento de atividades essenciais e de programas específicos nas áreas da saúde e assistência social, por motivo de desligamento a pedido de servidores contratados e pelo término da vigência de contratos de trabalho.

Antes de justificar individualmente os motivos que caracterizam e levam a necessidade das referidas contratações emergenciais, é importante frisar que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, proibiu a nomeação/admissão de servidores para cargos efetivos até 31/12/2021. Todavia, ressaltou a possibilidade de contratação de pessoal em caráter emergencial por tempo determinado. Logo, em 2021, a solução para suprir as necessidades de pessoal, é por meio de contratação por tempo determinado, mediante a realização de Processo Seletivo.

Em relação a Assistente Social, justifica-se a necessidade pelo fato de que o contrato de trabalho da profissional que está atuando no momento, irá encerrar no mês maio do corrente ano. O cargo de Assistente Social é essencial e de fundamental importância frente à Política Municipal de Assistência Social. A contratação ora requerida, além de substituição desta profissional frente ao término do contrato, também pede-se o acréscimo de 10 horas semanais na carga horária do respectivo cargo, devido a necessidade de atuação de uma assistente social 10 horas junto ao CRAS, com fins de auxiliar a equipe Técnica, pois o Técnico de Serviço Social lotado neste Setor, assumiu o cargo de Coordenação do CRAS, e atuar também 20 horas semanais com lotação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visto que a carga horária por ora demandada se deve à crescente demanda da população pelos Benefícios Eventuais, tais como, de funeral e alimentação, e auxílios habitacionais do Programa Melhoria Habitacional.

A contratação de Fonoaudiólogo(a) é necessário em razão de excepcional interesse Público para o atendimento da população do município de Vista Alegre, em especial aos pacientes que necessitam de acompanhamento deste profissional, visto a crescente demanda nos atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde deste profissional, nas diversas fases do desenvolvimento humano e não ter em nosso quadro funcional profissional concursado habilitado para este fim. Além disso, temos demanda de pessoas que precisam deste atendimento especializado em consequência da pandemia da COVI-D 19.

A contratação de profissional na área de nutrição se justifica, em virtude da troca de gestão municipal e vencimentos de contratos deste profissional que era via Consórcios Intermunicipais e falta de interesse destes profissionais por este tipo de contratação em



âmbito municipal. Salientar a obrigatoriedade desta contratação por ser de fundamental importância para que os Programas Federais, Estaduais e Municipais, onde a composição da equipe é fundamental para dar continuidade dos atendimentos. Assim, é necessário que seja preenchida esta lacuna atualmente existente mostrando-se imprescindível esta contratação emergencial para a realização deste trabalho que é essencial a população.

A contratação de um profissional médico se justifica para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista, a rescisão/desligamento a pedido, do médico Ricardo Rodrigues Bicca. Esse profissional também deverá exercer funções em clínica geral e saúde mental. Além disso, realizar atendimentos e fazer parte das equipes dos programas **NASF** (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e **AMENT** (Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental), bem como realizar plantão médico para que se tenha assistência integral a população em todas as fases do desenvolvimento humano. Diante disso, para que a população usuária do Sistema Único de Saúde não seja prejudicada pela falta de profissionais médicos e tendo em vista também o início da estação do inverno nos próximos meses, aumentando a demanda por atendimento médico, é que solicitamos a autorização para a contratação em caráter emergencial.

Sendo assim, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente



**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo/Função: Fonoaudiólogo(a)

### ATRIBUIÇÕES:

**Sintética:** Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

**Analítica:** Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 08 (oito) horas semanais.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Habilitação: Curso de Nível Superior Completo na área de Fonoaudiologia.

